



# DURATEX

Companhia Aberta de Capital Autorizado  
CNPJ/MF nº 61.194.080/0001-58  
Avenida Paulista, nº 1.938 - 5ª andar  
São Paulo - SP  
ISIN nº BRDURADB5011

O **BANCO ITAÚ S.A.** “Coordenador Líder” comunica o início da distribuição pública de 20.000 (vinte mil) debêntures da forma nominativa, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie sem garantias nem preferências (as “Debêntures”), com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na data de emissão, qual seja, 1º de dezembro de 2002, da 2ª emissão (a “Emissão”) da **DURATEX S.A.**, perfazendo o total de

## R\$ 200.000.000,00

Classificação de Risco Fitch: “A(bra)”

### INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO

#### 1 - REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE DELIBEROU SOBRE A 2ª EMISSÃO

A Emissão foi aprovada conforme deliberação na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 06 de novembro de 2002 (a “RCA”), registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 253.688/02-4, em sessão de 12 de novembro de 2002, cuja ata foi publicada no “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e no “Diário do Comércio” em 08 de novembro de 2002.

#### 2 - CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

**2.1. Número de Séries:** A 2ª Emissão será realizada em série única.

**2.2. Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 1º de dezembro de 2002 (a “Data de Emissão”).

**2.3. Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (o “Valor Nominal Unitário”).

**2.4. Quantidade de Títulos:** Serão emitidas 20.000 (vinte mil) Debêntures.

#### 2.5. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

**2.5.1.** A subscrição das Debêntures será efetuada com observância dos procedimentos do Sistema de Distribuição de Títulos - SDT, disponibilizado pela CETIP e/ou pelo sistema BovespaFix, administrado pela Bolsa de Valores de São Paulo. As Debêntures serão inscritas em até 6 (seis) meses contados do deferimento do pedido de registro da Emissão de Debêntures pela CVM pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização.

**2.5.2.** As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.

#### 2.6. Forma e Classe

**2.6.1.** As Debêntures serão da forma escritural, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

**2.6.2.** A titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Mandatário e Agente Escriturador. Adicionalmente, será expedido pelo SND o “Relatório de Posição de Ativos” acompanhado de extrato em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia desses títulos quando depositados no SND. Para as Debêntures depositadas na CBL, será emitido, pela CBL, extrato de custódia em nome do Debenturista. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures pela Companhia.

#### 2.7. Espécie

**2.7.1.** As Debêntures serão da espécie sem garantias e não gozarão de preferências.

#### 2.8. Juros Remuneratórios

**2.8.1.** Para o primeiro Período de Vigência da Remuneração (definido no item 2.8.5. abaixo), as Debêntures farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, e estabelecidos com base na taxa média dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) e no jornal “Gazeta Mercantil”, edição nacional, ou, na falta deste, em outro jornal de grande circulação (a “Taxa DI”), acrescida de spread de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 dias (o “Acréscimo sobre a Taxa DI”, sendo a Taxa DI e o Acréscimo sobre a Taxa DI, em conjunto, referidos como a “Remuneração”), sendo calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o valor nominal unitário das Debêntures desde a Data de Emissão, ou da data de vencimento do último Período de Capitalização (definido no item 2.8.3. abaixo), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VN \times \left\{ \left[ \prod_{i=1}^f \left( Fi \right) \right] \times \left( S \right) - 1 \right\}, \text{ onde:}$$

**J** = valor unitário da Remuneração devida no fim de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento, conforme definido no item 2.8.3. abaixo;

**VN**  $\prod_{i=1}^f$  = Valor Nominal, no início do Período de Capitalização, informado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;  
= produto dos  $f$  termos  $Fi$  referentes a cada dia útil contido entre o início e o fim de cada Período de Capitalização; com  $i$  variando de 1 até  $f$ , calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

**f** = número de dias úteis contidos entre o início e o fim de cada Período de Capitalização;

**Fi** = fatores de remuneração, verificados nos  $f$  dias úteis entre a data de início do Período de Capitalização, considerado com 9 (nove) casas decimais com arredondamento, e a data final do Período de Capitalização, e obtidos a partir da seguinte fórmula:

$$Fi = \left[ \left( \frac{CDI \text{ CETIP} + 1}{100} \right)^{\frac{di}{252}} \right], \text{ onde:}$$

**CDI CETIP** = Taxa DI em cada dia útil contido entre o início e o fim de cada Período de Capitalização, expressa em percentual ao ano;

**dj** = número de dia(s) útil(is) correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI;

**S** = fator de spread com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$S = \left[ \left( \frac{s}{100} + 1 \right)^{\frac{du}{252}} \right], \text{ onde:}$$

**s** = Acréscimo sobre a Taxa DI, na forma percentual ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais;

**du** = número de dias úteis do Período de Capitalização;

**2.8.1.1.** A Taxa DI compreenderá o número de casas decimais divulgado pela CETIP.

**2.8.2.** A Remuneração será devida semestralmente, a partir da Data de Emissão, nas datas definidas no item 2.8.6. abaixo (cada data de pagamento da Remuneração, uma “Data de Pagamento de Remuneração”).

**2.8.3.** O período de capitalização da Remuneração (o “Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização e termina no dia imediatamente anterior à primeira Data de Pagamento de Remuneração e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Pagamento de Remuneração, inclusive, e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Remuneração subsequente.

**2.8.4.** Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

**2.8.5.** “Período de Vigência da Remuneração” significa o período durante o qual as condições de Remuneração das Debêntures permanecerão vigentes ficando desde já estabelecido que o primeiro Período de Vigência da Remuneração das Debêntures terá início na Data de Emissão, encerrando-se em 1º de dezembro de 2004.

**2.8.6.** Durante o primeiro Período de Vigência da Remuneração, o pagamento da Remuneração será realizado nos dias 1º de junho de 2003, 1º de dezembro de 2003, 1º de junho de 2004 e 1º de dezembro de 2004.

**2.8.7.** Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures.

**2.8.8.** No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures, por previsão legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do primeiro dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 07/99 e demais regulamentações aplicáveis, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures a ser proposto pela Emissora.

**2.8.9.** Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total das Debêntures em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida: **a)** A Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente; ou **b)** A Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá o prazo de vencimento das Debêntures ou a data em que ocorrer a próxima repactuação das condições das Debêntures. Nesta alternativa, durante o prazo de resgate das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida no item 2.8.6., observado que, até o resgate integral das Debêntures, será utilizada a taxa de Remuneração definida pelos Debenturistas e apresentada à Emissora na referida Assembleia Geral de Debenturistas. Caso a respectiva taxa de Remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 dias, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 dias.

#### 2.9. Amortização

**2.9.1.** Não haverá amortização das Debêntures, sendo o seu Valor Nominal Unitário devido integralmente na Data de Vencimento.

**2.10. Negociação:** As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do SND, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP e por meio do BOVESPAFIX, administrado pela BOVESPA e custodiado na CBL.

**2.11. Multas e Juros Moratórios:** Ocorrendo imputabilidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), além da Remuneração, caso devida, nos termos da Escritura de Emissão calculada exponencialmente *pro rata temporis* e juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data em que o pagamento era devido até a data do efetivo pagamento pela Emissora, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**2.12. Atraso na Apresentação das Debêntures para Pagamento:** Exceto em hipóteses de caso fortuito ou força maior, o não comparecimento do titular das Debêntures para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas no Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Duratex S.A. (a “Escritura de Emissão”), no local para pagamento definido abaixo, ou em comunicado publicado pela Emissora em conformidade com o disposto abaixo, não lhe dará direito ao recebimento de juros moratórios previstos no item 2.11. acima, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, bem como os Juros Remuneratórios incidentes sobre as Debêntures no período de capitalização subsequente, caso haja.

#### 2.13. Aquisição Facultativa e Resgate Antecipado

**2.13.1.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, por preço não superior a seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data da efetiva aquisição, observado o disposto no § 2º do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações. Nesta hipótese, as Debêntures que eventualmente vierem a ser adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado.

**2.13.2.** A Emissora reserva-se o direito de, a qualquer tempo, observado o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da Data de Emissão, mediante publicação de aviso prévio de 15 (quinze) dias aos Debenturistas nos termos do item 2.16. abaixo, promover o resgate antecipado das Debêntures em circulação, mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário até a data do efetivo resgate, acrescido até a referida data da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração. O resgate será realizado com observância do disposto no § 1º do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, podendo ser total ou parcial. Se parcial, o resgate deverá ser realizado por meio de sorteio e será coordenado pelo Agente Fiduciário, devendo permanecer em circulação, no mínimo 20% das Debêntures originalmente inscritas e colocadas, caso contrário o resgate deverá ser total.

**2.13.2.1.** As Debêntures que vierem a ser resgatadas antecipadamente deverão ser obrigatoriamente canceladas, comprometendo-se a Emissora a providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, o aditamento à presente Escritura e respectivo arquivamento na forma da legislação em vigor.

**2.14. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela CBL, para as Debêntures registradas no BOVESPAFIX; ou **(ii)** os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SND; ou **(iii)** por meio do Banco Mandatário da presente Emissão, para os titulares de Debêntures da Emissão que não estejam vinculados a esses sistemas.

**2.15. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

**2.16. Publicidade:** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta emissão que, de qualquer forma vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de “Aviso aos Debenturistas”, nos jornais utilizados pela Emissora para a realização de suas publicações, “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e “Diário do Comércio”.

#### 2.17. Vencimento Antecipado

**2.17.1.** São considerados eventos de vencimento antecipado, sujeitos à declaração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado da 2ª Emissão e da imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora, qualquer das seguintes ocorrências: **a)** não pagamento pela Emissora do principal ou da Remuneração ou de quaisquer outros valores devidos em razão das Debêntures nas respectivas datas de pagamento e/ou vencimento, não sanado no prazo de 3 (três) dias úteis; **b)** protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora, cujo valor global não pago ultrapasse R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, ou se for cancelado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis de sua ocorrência; **c)** falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, excluídas as obrigações de natureza pecuniária, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que o prazo de 30 (trinta) dias para a regularização do descumprimento de qualquer obrigação da presente Escritura de Emissão não será aplicável às demais hipóteses de vencimento antecipado previstas neste item 2.17.; **d)** pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora; **e)** pedido de falência da Emissora; **f)** liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora; **g)** vencimento antecipado ou inadimplência no pagamento de qualquer dívida da Emissora, em montante igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); **h)** não manutenção pela Emissora dos Índices e Limites estabelecidos no item 2.18. abaixo; e **i)** alteração estatutária da Emissora que implique redução de seu capital social, ou direito de recesso de seus acionistas, bem como reorganização societária (incluindo, sem limitação, a realização de fusão, cisão ou incorporação) envolvendo a Emissora, seus respectivos ativos, quando tais, a critério do Agente Fiduciário, atos acarretem impacto na capacidade da Emissora honrar o cumprimento de suas obrigações nesta Escritura de Emissão.

**2.17.2.** Quando da ocorrência dos eventos previstos nas letras (b), (c), (g), (h) e (i) indicadas no item 2.17.1. acima, a Emissora deverá convocar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, Assembleia Especial de Debenturistas para solicitar a renúncia dos Debenturistas ao direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures. A Assembleia de Debenturistas prevista neste item poderá também ser convocada pelo Agente Fiduciário.

**2.17.3.** Na Assembleia de Debenturistas mencionada no item anterior, que será instalada observado o quorum previsto na Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão, mediante a aprovação de Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

**2.17.4.** Na hipótese **(i)** de não instalação da Assembleia de Debenturistas mencionada no item 2.17.3. acima, por falta de quorum, ou **(ii)** de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista no item 2.17.3. acima por Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do item 2.17.1. acima.

**2.17.5.** Na ocorrência do vencimento antecipado conforme item 2.17.1. acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) dias úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada no endereço constante da Cláusula Nona abaixo, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 2.11. acima, que, na hipótese prevista do item (a) do item 2.17.1. acima, serão calculados desde a data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados.

#### 2.18. Obrigações Adicionais da Emissora

**2.18.1.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas pela Emissora, esta compromete-se a manter, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, os seguintes Índices e Limites: **a)** Dívida Líquida Consolidada não superior ao Patrimônio Líquido; e **b)** relação entre Dívida Líquida Consolidada e EBITDA Consolidado menor ou igual a 4.

**2.18.2.** Para fins do item 2.18.1. acima, entende-se por: **a)** Dívida Líquida Consolidada, a dívida total da Emissora (empréstimos e financiamentos de curto e de longo prazo, incluindo debêntures e notas promissórias-commercial paper), subtraída do valor das disponibilidades do caixa e do valor dos créditos a receber; e **b)** EBITDA Consolidado, o lucro bruto deduzido de despesas com vendas e das despesas gerais e administrativas, acrescido de depreciação e amortizações, ao longo dos últimos 4 (quatro) trimestres cobertos pelas mais recentes demonstrações financeiras consolidadas disponíveis pela Emissora, elaboradas segundo os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil.

**2.18.3.** Os Índices e Limites serão apurados trimestralmente, com base nas demonstrações financeiras completas consolidadas da Emissora, devidamente auditadas, publicadas e encaminhadas à CVM.

#### 2.19. Prazo e Vencimento

**2.19.1.** As Debêntures terão prazo de 60 meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se em 1º de dezembro de 2007.

**2.19.2.** Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder à liquidação das Debêntures que ainda se encontrarem em circulação pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário atualizado, acrescido da remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, a partir da última data de pagamento da referida remuneração.

#### 2.20. Repactuação

**2.20.1.** A primeira repactuação das Debêntures ocorrerá em 1º de dezembro de 2004 (a “Data de Repactuação”).

**2.20.2.** O Conselho de Administração da Emissora deverá deliberar e comunicar aos Debenturistas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da Data de Repactuação, as condições aplicáveis ao Período de Vigência da Remuneração subsequente (o “Novo Período de Vigência da Remuneração”), incluindo: **a)** prazo do Novo Período de Vigência da Remuneração; **b)** tipo e o percentual de Remuneração a vigorar durante o Novo Período de Vigência da Remuneração; e **c)** a periodicidade de pagamento da Remuneração durante o Novo Período de Vigência da Remuneração.

**2.20.3.** As condições fixadas pelo Conselho de Administração da Emissora de acordo com o disposto no item 2.20.2. acima serão comunicadas aos Debenturistas até o 15º (décimo quinto) dia útil anterior à Data de Repactuação. Caso os Debenturistas não concordem com as condições fixadas pelo Conselho de Administração da Emissora para o Novo Período de Vigência da Remuneração, ou caso tais condições não sejam publicadas pela Emissora, os Debenturistas poderão, entre o 2º (segundo) e o 10º (décimo) dia útil anterior à Data de Repactuação, manifestar, por meio da CETIP e/ou do BOVESPA FIX, conforme o caso, ou, tratando-se de Debenturistas não vinculados ao sistema CETIP e/ou BOVESPA, por correspondência dirigida à Emissora, nos termos da Cláusula Nona desta Escritura de Emissão, sua opção de exercer o direito de venda das Debêntures, sem prejuízo da possibilidade de ser requerido o vencimento antecipado das Debêntures na hipótese de não publicação das condições aplicáveis às Debêntures durante o Novo Período de Vigência da Remuneração.

**2.20.4.** A Emissora obriga-se a adquirir as Debêntures dos Debenturistas que se manifestaram de acordo com o disposto no item 2.20.3. acima, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, que deverá ocorrer na data de encerramento do respectivo Período de Vigência da Remuneração. A aquisição a que se refere este item 2.20.4. não será acrescida de prêmio de qualquer natureza.

#### 3 - PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEBÊNTURES

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços, com intermediação do Coordenador Líder, para colocação em balcão organizado e/ou bolsa de valores conforme previsto no item 2.5. Acima, utilizando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13, de 30 de setembro de 1980, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos, preferencialmente, os clientes do Coordenador Líder da distribuição que desejarem efetuar investimento nas Debêntures, em ordem cronológica. Caso haja duas ou mais solicitações para aquisição das Debêntures em posição equivalente na ordem cronológica, serão observados, na ordem em que estão elencados, os seguintes critérios de preferência: **(i)** solicitações de administradores de recursos de terceiros; **(ii)** solicitações de entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iii)** solicitações de instituições financeiras; e **(iv)** demais solicitações. Somente serão atendidas as solicitações referidas na alínea (ii) caso, após o atendimento de todas as solicitações a que se refere a alínea (i) acima, existam Debêntures disponíveis. A mesma regra será aplicada ao atendimento das solicitações referidas nas alíneas (iii) e (iv) acima.

#### 4 - INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA

A Companhia tem por objeto social: **I)** a indústria, importação, exportação e comércio: **a)** de produtos derivados da madeira, em todas as suas formas e para todos os fins; **b)** de artigos de metais, materiais cerâmicos e plásticos naturais e sintéticos, e outros destinados à construção em geral; **c)** de máquinas e matérias-primas; **d)** de trigo, cereais e alimentos destinados ao consumo humano e animal, inclusive moagem, manipulação e beneficiar; **e)** de outros produtos e subprodutos que sejam considerados correlatos ou afins daqueles referidos nos objetivos principais e que não dependam de autorização especial dos poderes públicos; **II)** a silvicultura e outras explorações agrícolas relacionadas com as atividades industriais da empresa; **III)** serviços técnicos ligados ao objeto social; **IV)** participar de outras sociedades.

#### 5 - ENDEREÇO DOS COORDENADORES

Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar o Coordenador Líder no endereço abaixo indicado:

#### BANCO ITAÚ S.A. - Coordenador Líder

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itaú, São Paulo, SP - CNPJ/MF nº 60.701.190/0001-04

#### 6 - BANCO MANDATÁRIO E AGENTE ESCRITURADOR DAS DEBÊNTURES

##### BANCO ITAÚ S.A.

Rua Boa Vista, 176 - 4º andar - Corpo V, São Paulo, SP - CNPJ/MF nº 60.701.190/0001-04

#### 7 - AGENTE FIDUCIÁRIO

##### THECA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S.A.

Rua Boa Vista, nº 186, 7º andar, São Paulo, SP - CNPJ/MF nº 73.004.715/0001-96

#### 8 - OUTRAS INFORMAÇÕES

A presente Emissão foi previamente submetida à CVM e registrada sob o nº [•], em [•] de [•] de 2002.

**Data do Início da Distribuição:** A partir da data da publicação deste anúncio de início de distribuição, qual seja, [•].

“O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Emissora, bem como sobre as debêntures a serem distribuídas.”

Para maiores esclarecimentos a respeito da 2ª Emissão das Debêntures, bem como para obtenção do exemplar do prospecto, os interessados deverão dirigir-se à CVM, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, na Capital do Estado do Rio de Janeiro ou na Rua Formosa, nº 367, 20º andar, na Capital do Estado de São Paulo, na sede da Emissora ou à sede do Coordenador Líder da 2ª Emissão.

“A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBD para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários registrado no 5º Ofício de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 497585, atendendo aos padrões mínimos de informação contidos no mesmo, não cabendo à ANBD qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade do emissor/ofertante, das instituições participantes e dos títulos e valores mobiliários objeto da oferta.”



ANBID

Coordenador Líder

